

DECRETO Nº 2.023, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 13 E 14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo corona vírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.994 de 28 de maio de 2020, bem como o teor do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o alto índice de internações de munícipes, bem com o a ausência de vagas de retaguarda nos hospitais de referência do município;

CONSIDERANDO o alto número de sitiantes e pessoas de outras cidades que se deslocam ao município nos finais de semana;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso entre às 20h de sexta-feira (12/03/2021) até as 5h de segunda-feira (15/03/2021), o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e religiosos no Município de São Lourenço da Serra.

§1º. Referida suspensão proíbe, inclusive, o funcionamento interno dos referidos estabelecimentos, bem como atendimento delivery.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I – as farmácias;

II - clínicas veterinárias, consultório médico e odontológico;

III – postos de combustíveis;

IV – restaurantes e lanchonetes (existentes à margem da rodovia)

§3º A exceção prevista no inciso IV, autoriza apenas o atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros), devendo o estabelecimento manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e fica **proibido a venda de bebidas alcoólicas**.

Art. 2º O cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é de responsabilidade do estabelecimento, o descumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de multa entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A reincidência da infração poderá acarretar a cassação da licença do funcionamento.

Art. 3º. Caberá aos Fiscais Municipais, independentemente da competência, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, diante da situação de emergência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 12 de março de 2021.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal